

PORTARIA Nº 0363/2023



A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui as Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos móveis e imóveis sob a responsabilidade desta unidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para realização do inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

Presidente: Maurício Pereira Nascimento – Mat. nº: 0306, Ag. Administrativo;

Membro: Cassio Clay da Silva Pompilio – Mat. nº: 3683, Aux. Serviços Gerais;

Membro: Victor Emanuel dos Reis Damasceno – Mat. nº: 8597, Ag. Administrativo.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário:

- I. Coordenar e orientar a execução do registro patrimonial: dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
 - II. Fiscalizar a execução das tarefas de controle, movimentação e doação dos bens móveis e imóveis, no âmbito administrativo, financeiro e contábil, de acordo com o instituído pelas Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis;
 - III. Solicitar, caso necessário, às unidades administrativas, as informações sobre todo o inventário sob a responsabilidade do órgão ou entidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico;
 - IV. Realizar anualmente a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas /setorial patrimonial;
 - V. Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando a confirmação das informações;
 - VI. Elaborar planejamento físico “In loco”, e o registro fotográfico dos bens inventariado;
 - VII. Identificar os bens patrimoniais pertencentes aos setoriais, entidades/órgãos municipais;
 - VIII. Avaliar o estado de conservação dos bens patrimoniais municipais;
-

- IX. Emitir relatórios acerca das observações registradas ao longo do processo de inventário;
- X. Encaminhar ao setorial de patrimônio relatório final.

Art. 4º Estabelece que referida Comissão terá sua vigência iniciada na data de publicação desta portaria até com prazo de 6(seis) meses para conclusão de relatório.

Art. 5º Estabelece que toda e qualquer alteração de valores e depreciação dos bens patrimoniais terá como base a tabela de depreciação que estar em anexo da Instrução Normativa SRF nº 1700, de 14 de abril de 2017. Utilizando o método de depreciação linear, tabela no anexo único, como parte desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas - PA, em 10 de abril de 2023.

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES

Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br>).

ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE DEPRECIÇÃO

BENS	TAXA ANUAL	TEMPO DE VIDA ÚTIL (Anos)
Imóveis	4%	20
Instalações	10%	10
Máquinas e Equipamentos	10%	10
Móveis e Utensílios	10%	10
Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia e afins	10%	10
Instalações e atrações de Parques	10%	10
Computadores e Periféricos	20%	5
Veículos Leves	20%	5
Motocicletas	25 %	4
Veículos Pesados e Maquinários	25 %	4
Máquinas e aparelhos de uso Agrícola	10%	10
Reboques e semirreboques	20%	5

NOTAS;

1. Instalações compreende os Prédios, salas, conjunto de salas;
2. Máquinas e Equipamentos compreende máquinas, equipamentos e aparelhos manuais, eletro eletrônicos e afins.

2. MÉTODO DE CALCULO DE DEPRECIÇÃO

$$VR \rightarrow VI - (\text{Depreciação} \times \text{TVU})$$

VR – Valor Residual

VI – Valor Inicial

Depreciação – Percentual Depreciativo

TVU – Tempo de Vida Útil